



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 04/2017** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,  
2 realizada no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete.

3 - - - - Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete,  
4 nesta cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões,  
5 pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de  
6 Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

## 7 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

8 **1.** Aprovação da Ata n.º 3/2017

9 **2.** Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores  
10 Vereadores

11 **3.** Expediente

## 12 **II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

### 13 **4. DELIBERAÇÕES**

14 **4.1** Aprovação das Cláusulas Contratuais do Empréstimo de Longo Prazo para o  
15 Financiamento do Investimento de “*Construção de um Campo de Jogos em Relva*  
16 *Sintética em Gouveia*”, no montante até €886.519,16, a celebrar com a Caixa de  
17 Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL.

18 **4.2** Aprovação das Cláusulas Contratuais do Empréstimo de Longo Prazo para o  
19 Financiamento de Investimentos de “*Beneficiação da Rede Viária*”, no montante  
20 até €921.060,00, a celebrar com o Banco BPI, S.A.

21 **4.3** Aprovação das Cláusulas Contratuais do Empréstimo de Longo Prazo para o  
22 Financiamento da Componente Nacional da “*Requalificação do Mercado*  
23 *Municipal de Gouveia*”, no montante até €500.000,00, a celebrar com o Banco  
24 BPI, S.A.

25 **4.4** Aprovação das Cláusulas Contratuais do Empréstimo de Longo Prazo para o  
26 Financiamento da Componente Nacional dos “*Projetos co-financiados no âmbito*  
27 *do POSEUR*”, no montante até €258.039,82, celebrar com o Banco BPI, S.A.

### 28 **5. OBRAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

29 **5.1** Discussão e Votação da Proposta de Minuta de Contrato Escrito relativo à  
30 Empreitada “*Drenagem Pública e Tratamento de Águas Residuais de Vila Franca*  
31 *da Serra*”.

32 **5.2** Ratificação do Despacho do Senhor Presidente de Aprovação da Decisão do  
33 Júri de Não Aceitação do Conjunto de Erros e Omissões apresentados para  
34 efeitos de continuidade do Concurso Público “*Drenagem Pública de Águas*  
35 *Residuais de Gouveia – Construção de Rede entre as Continas e Polins*”.

36 **5.3** Certidão de Compropriedade

37 **5.4** Aprovação de Projetos Globais

38 **6.** Resumo Diário da Tesouraria

39 **7.** Presença de Público

40 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís  
41 Manuel Tadeu Marques, Presidente, Armando José dos Santos Almeida, Joaquim  
42 Lourenço de Sousa, Fernando Martinho Rodrigues Júnior, Teresa Maria Borges  
43 Cardoso, Zulmira Maria Simões Saraiva de Almeida Pais, Jorge Abrantes  
44 Cardoso Ferreira, Vereadores, António Manuel Monteiro Mendes, Chefe da  
45 Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal, Helder José  
46 Sousa Almeida, Chefe da Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva, comigo  
47 Vera Lúcia Rodrigues Mota, Chefe da Divisão de Finanças, Património e  
48 Aprovisionamento.

49 - - - - Na sequência do pedido formulado pela Senhora Vereadora Maria de  
50 Lurdes Ferreira Borrego da Silva, a qual, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 78.º da  
51 Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-  
52 A/2002, de 11 de janeiro, comunicou a sua ausência à presente reunião de  
53 Câmara, solicitando a sua substituição, ao abrigo do art.º 79.º do citado diploma  
54 legal, foi convocado para exercer as funções de Vereador, o Senhor Fernando  
55 Martinho Rodrigues Júnior, candidato que se segue na ordem da Lista do Partido  
56 Socialista à Câmara Municipal, por impedimento dos candidatos que o  
57 antecedem.

58 - - - - Atestada a conformidade legal do processo eleitoral com a identidade do  
59 eleito, o Senhor Presidente da Câmara declarou-o investido nas suas funções.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

60 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente  
61 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

### **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

63 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATAS:-** Tendo-se procedido à leitura da ata n.º  
64 3/2017, foi a mesma aprovada, por maioria, com as abstenções dos Senhores  
65 Vereadores Jorge Ferreira e Fernando Martinho, por não terem estado presentes  
66 na respetiva reunião.

### **2. INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E INTERVENÇÕES DOS SENHORES VEREADORES**

#### **2.1) INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**

70 - - - - **2.1.1) INSTITUTO DE HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA:-**  
71 Informou que, no dia 21 de fevereiro, o Município de Gouveia e o IHRU  
72 procederam à assinatura do Protocolo de Colaboração para a Reabilitação de  
73 Edifícios no âmbito do Programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”,  
74 que contou com a presença do Senhor Arq.º Vítor Reis.

75 - - - - **2.1.2) HORIZONTE 2020:-** Deu conhecimento que a Câmara Municipal de  
76 Gouveia, juntamente com mais doze entidades, se co-associaram e vão  
77 apresentar uma candidatura ao Horizonte 2020, no âmbito da investigação e  
78 desenvolvimento de novos produtos ligados à construção civil. A Câmara  
79 Municipal de Gouveia participou enquanto Autarquia, bem como a Autarquia de  
80 Varsóvia, no sentido de ser entidade que se disponibiliza para fazer a  
81 demonstração, ensaios e testes dos equipamentos. Informou que esta  
82 candidatura a nível europeu já foi aprovada. Em termos de Portugal, o chefe do  
83 Consórcio é o ITeCons de Coimbra e a Câmara Municipal de Gouveia foi  
84 convidada a fazer parte, bem como outras entidades, a maior parte delas alemãs.  
85 É um processo que vai ter agora o seu início e já lhes foi solicitado que  
86 indicassem localizações de edifícios que pudessem servir para utilização e teste  
87 deste tipo de equipamento.

88 - - - - **2.1.3) PALÁCIO DA BOLSA, NO PORTO:-** Comunicou que iria ter início  
89 naquele dia, no Palácio da Bolsa, no Porto, um evento, um dos maiores em  
90 termos de promoção, divulgação e de exposição de produtos ligados ao setor do



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

91 vinho, onde vão estar presentes alguns produtores do Concelho de Gouveia.  
92 Trata-se de um evento que conta com a participação de mais de 3.000 vinhos  
93 portugueses, o que significa que o setor do vinho para além de ter muita  
94 importância a nível nacional, também está com muita dinâmica entre os  
95 produtores do concelho e importa realçar esse facto.

96 - - - - **2.1.4) EXPOSERRA:-** Convidou os Senhores Vereadores a estarem  
97 presentes nos eventos que se vão realizar nos próximos cinco dias, mais  
98 concretamente no dia seguinte na inauguração da ExpoSerra, que contará com a  
99 presença do Senhor Vice Presidente da CCDRC e no domingo a Feira do Queijo.  
100 Deu conta de que na Feira do Queijo era para estar presente o Senhor Secretário  
101 de Estado do Ambiente, mas devido a um infortúnio a nível familiar não vai ser  
102 possível a sua presença e não foi viável em tempo oportuno convidar outro  
103 membro do Governo.

### 104 **2.2) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR ARMANDO ALMEIDA**

105 - - - - **2.2.1) FLYER DOS 40 ANOS DO PODER LOCAL:-** Abordou um assunto  
106 que já foi debatido na última sessão da Assembleia Municipal, em relação a um  
107 flyer concebido pela Câmara Municipal, no qual foi utilizada uma fotografia antiga,  
108 à qual foi retirada a imagem do antigo Presidente de Câmara António José  
109 Santinho Pacheco.

110 Assim, pretendia saber quem foi o funcionário ou funcionários que elaboraram o  
111 layout do flyer. Ou assumem que houve uma retirada de António Santinho  
112 Pacheco da fotografia propositadamente ou então vão ter que dizer quem excluiu  
113 a pessoa em causa. Se era um flyer alusivo às comemorações dos 40 anos do  
114 Poder Local, quem merecia estar na imagem era de facto António Santinho  
115 Pacheco, pese embora o Dr. Mário Soares ser uma figura primordial do poder  
116 democrático. Não entende porque é que este ato foi feito e como Vereador é de  
117 opinião que este assunto deve ser esclarecido neste órgão, sem se estar a fugir à  
118 verdade dos factos.

119 Usou da palavra o Senhor Presidente confessando que no dia da Assembleia foi  
120 surpreendido com esse assunto, não tinha a mínima noção de rigorosamente  
121 nada. Na altura até questionou o Senhor Vereador Joaquim Lourenço se tinha



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

122 alguma informação e nenhum dos Senhores Vereadores ali presentes tinha  
123 conhecimento.

124 Informou que o flyer foi efetuado pelo Serviço de Comunicação, no qual, nessa  
125 altura estava a colaborar um jovem estagiário. Foi ele, por sua auto recriação, que  
126 o fez e certamente que não teve qualquer intenção de excluir quem quer que  
127 fosse daquela fotografia. Lamenta o sucedido e no futuro passarão a ter mais  
128 cuidado para que não voltem a acontecer estas circunstâncias.

129 No dia a seguir à sessão da Assembleia - prosseguiu - foi junto do estagiário no  
130 sentido de esclarecer o assunto, perguntando-lhe acerca do motivo de ter cortado  
131 António Santinho Pacheco da fotografia, tendo-lhe respondido que foi por uma  
132 questão de enquadramento. No entanto, pode garantir que não houver qualquer  
133 intenção de excluir a pessoa e, muito menos, foi dada qualquer indicação ou  
134 instrução para que naquela fotografia fosse excluída qualquer uma das três  
135 pessoas. Confessa que quando o assunto foi apresentado na sessão da  
136 Assembleia Municipal ficou de facto surpreendido, pois não tinha conhecimento  
137 da fotografia original e não tendo, para si, não havia em relação ao flyer qualquer  
138 alteração ou considerar que o mesmo não estava correto.

139 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Armando Almeida referindo que  
140 lhe custa a acreditar que tenha sido o estagiário, porquanto ele depende  
141 hierarquicamente de alguém. Não acredita que tenha sido ele a fazer isso por sua  
142 auto-recriação ou iniciativa. Estão três pessoas numa fotografia, porque é que ele  
143 decidiu retirar de um lado e não retirou do outro? – Perguntou. Custa-lhe a  
144 entender isso!

145 É de opinião de que este assunto deve ser resolvido com a pessoa em causa e o  
146 pior que pode acontecer é que haja problemas com pessoas que ainda se  
147 encontram na política ativa, podendo dar azo a qualquer tipo de censura.

148 Já sabe o que se passou, não é preciso estarem a insistir no assunto, segundo o  
149 Senhor Presidente foi o estagiário. Porém, alguém de hierarquia superior deu a  
150 respetiva ordem e tinha conhecimento da fotografia original e, tendo esse  
151 conhecimento, nunca determinava que se imprimisse a fotografia sem  
152 previamente ver o erro que estavam a cometer ou quem sabe até substituir por



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

153 uma outra até mais atual. Contudo pensa que deve haver da parte do Senhor  
154 Presidente uma explicação à pessoa envolvida.

155 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que é sua intenção dar essa  
156 explicação à pessoa em causa e por isso é que logo no dia a seguir foi procurar  
157 esclarecer devidamente o assunto.

158 Usou da palavra o Senhor Vereador Fernando Martinho considerando lamentável  
159 que se atribua a responsabilidade a um estagiário. Não acredita, e pensa que  
160 ninguém acreditará, que o estagiário, por sua iniciativa, tenha feito qualquer tipo  
161 de flyer e que o mesmo tenha sido divulgado sem ter sido autorizado por um  
162 superior. Tem que haver responsabilidade política e não é bom estar a  
163 “massacrar” uma pessoa que está a realizar um estágio. Trata-se de informações  
164 que vão para o exterior e têm que ser previamente validadas por um superior  
165 hierárquico.

166 Interveio o Senhor Presidente referindo que assume toda a responsabilidade, a  
167 última é sempre dele. Agora, como disse, não foi ele que ordenou que se cortasse  
168 a imagem. Não tinha conhecimento do sucedido, para além disso, não conhecia a  
169 fotografia original, tendo tomado conhecimento da mesma no dia da Assembleia  
170 Municipal. Como tal, quando viu o flyer, para si, não tinha nada de errado, ficou a  
171 saber, para surpresa sua, na referida sessão e no dia seguinte foi procurar saber  
172 quem tinha elaborado.

173 Não pretende atirar responsabilidades para cima de ninguém, pois a pessoa que  
174 o concebeu, fê-lo sem qualquer intenção de prejudicar quem quer que fosse e  
175 ninguém lhe deu nenhuma instrução para tal, foi apenas por uma questão de  
176 enquadramento. Não pretende retirar responsabilidades, nem culpar ninguém,  
177 assegurando que não há qualquer tipo de censura, não fazem censura, não a  
178 defendem, nem a estimulam. Politicamente o assunto só releva, porque a pessoa  
179 em causa foi Presidente de Câmara e estava na fotografia original.

180 Como referiu, a responsabilidade do que é feito nos serviços, politicamente é sua,  
181 total, não a nega! A pessoa que fez o flyer não agiu a ordens de ninguém e  
182 ninguém lhe mandou fazer qualquer tipo de corte ou censura. Agiu de modo  
183 próprio, tratando-se apenas de uma questão de enquadramento da fotografia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

184 Não houve da parte do estagiário qualquer intenção de excluir António Santinho  
185 Pacheco por nenhum tipo de razão, em particular, aquela que os Senhores  
186 Vereadores provavelmente possam ter pensado, nem ninguém superiormente lhe  
187 deu instruções para tal. Se a seguir houve falha, pois alguém certamente  
188 conhecia a fotografia original, reconhece que pode ter havido.

189 Volta a declarar que a responsabilidade política é sua e por isso mesmo pretende  
190 falar com o Senhor Deputado Santinho Pacheco, pessoalmente, para lhe  
191 apresentar um pedido de desculpas e explicar o sucedido, sendo claro que não  
192 houve censura ou opções políticas.

193 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Fernando Martinho referindo que  
194 as explicações do Senhor Presidente são todas muito óbvias, mas continua a não  
195 perceber como é que um flyer é divulgado e os responsáveis não dão o seu  
196 consentimento. Compreenderia e aceitaria muito melhor se o Senhor Presidente  
197 apresentasse como argumento que se tratou de uma “opção da maioria” e tinha  
198 que aceitar. Não lhe disse que houve censura, admite que pode ter havido  
199 opções, mas nunca falou em censura. Se é opção, é opção e nada contra. Agora  
200 não acredita que um flyer seja divulgado para o exterior e não exista nenhum  
201 responsável que o valide.

202 Interveio o Senhor Presidente referindo que se tivesse havido alguma “opção”,  
203 certamente lhe transmitiria isso sem qualquer tipo de problema.

204 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que recebeu o flyer  
205 por e-mail na altura em que o mesmo foi executado, tendo sido também enviado  
206 para várias outras pessoas e ninguém se apercebeu dessa falha. Só na sessão  
207 da Assembleia Municipal é que tiveram conhecimento de tal situação e ficaram de  
208 facto perplexos com o sucedido. A prova é que, se houvesse intenção, a imagem  
209 teria sido retirada e colocada outra. A justificação que lhe foi transmitida, após a  
210 sessão daquele órgão, é que ao diminuir a fotografia para colocar na moldura a  
211 imagem ficava muito reduzida e a solução foi cortar um bocado para ficar  
212 perceptível. No entanto, na foto do palco, a fotografia está completa, o Senhor  
213 Deputado Santinho Pacheco encontra-se na fotografia.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

214 Garantiu uma vez mais que não houve qualquer intenção de excluir a pessoa em  
215 causa. Mas de facto as pessoas que viram o flyer não se aperceberam do  
216 sucedido. Houve um cartaz inicial que foi enviado e que as pessoas não  
217 apreciaram. Entretanto, a Escola Velha remeteu quatro fotografias para serem  
218 ampliadas e colocadas no palco. O estagiário uma vez que recebeu as quatro  
219 fotografias para as ampliar, tomou a iniciativa de colocar também no cartaz. E a  
220 prova de que não há intenção nenhuma é que no palco a fotografia está completa  
221 e bem visível.

222 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Fernando Martinho perguntando  
223 ao Senhor Vereador Jorge Ferreira se quando recebeu o e-mail com as provas já  
224 conhecia a fotografia original.

225 Respondeu o Senhor Vereador Jorge Ferreira afirmativamente que conhecia a  
226 fotografia original, mas tal como ele, ninguém se apercebeu do sucedido.

227 Usou da palavra o Senhor Vereador Armando Almeida referindo que aquilo que o  
228 mais impressionou no dia da Assembleia Municipal, foram as desculpas  
229 momentâneas que surgiram da parte do Senhor Presidente da Câmara. O Senhor  
230 Vereador não conhece o estagiário, mas se é estagiário, é de alguma forma um  
231 colaborador da Autarquia e, pelos vistos, até tem uma certa autonomia para a  
232 elaboração de determinados documentos e nenhum responsável vai verificar o  
233 seu trabalho.

234 Se a explicação viesse da parte de um leigo que não sabe o que é esse trabalho,  
235 que para fazer o enquadramento tem que cortar uma pessoa, até poderia  
236 compreender. Agora, vindo da parte de um estagiário, certamente com bastante  
237 conhecimento na área das aplicações informáticas, ele consegue, se quiser,  
238 colocar cem pessoas numa fotografia que não tem visibilidade. Por isso não  
239 aceita essa explicação do “enquadramento” vindo da parte de um técnico.

240 Toda a gente já entendeu que houve aqui um erro e já se percebeu o que  
241 aconteceu. Não está em causa o estagiário, nem tão pouco pretende saber quem  
242 é, o que está em causa é a pessoa que mandou executar o flyer e determinou a  
243 sua divulgação. Pensa que o assunto só fica esclarecido com uma explicação à  
244 pessoa envolvida.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

245 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que é sua intenção falar  
246 pessoalmente do assunto ao Senhor Deputado e pedir desculpa pelo sucedido,  
247 voltando a afirmar que não houve intenção no erro cometido.

248 - - - **2.2.2) PROTOCOLO COM A URZE:-** Pretendia ser informado do ponto de  
249 situação da proposta de celebração de Protocolo com a URZE.

250 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que foi solicitado pelo Senhor  
251 Presidente da URZE à Câmara Municipal que, face às dificuldades financeiras  
252 desta Instituição, fosse prestada alguma colaboração e apoio financeiro.

253 Deste modo, encontram-se a ultimar o processo. A seu pedido, a URZE, já  
254 remeteu uma proposta de Protocolo, onde indicaram o valor que entenderam,  
255 sendo que o valor que lá consta não é aquele que foi acertado. É sua intenção  
256 submeter a este Órgão muito em breve a proposta de protocolo a celebrar com a  
257 URZE.

258 - - - **2.2.3) INVESTIMENTO DA EMPRESA MODELO/CONTINENTE:-**  
259 Questionou acerca do ponto de situação do terreno destinado ao investimento da  
260 empresa Modelo/Continente, pretendendo saber se o processo já teve algum  
261 desenvolvimento.

262 Devidamente autorizado usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º  
263 António Mendes, começando por informar que o pedido apresentado prevê a  
264 implementação de um espaço comercial, propondo a implantação da construção  
265 em área edificável de acordo com o estabelecido no Plano de Urbanização de  
266 Gouveia, para além da definição da necessária área destinada a estacionamento  
267 e acessos. Acontece, todavia, que esta última área, que se assume como  
268 fundamental e imprescindível para a viabilização do investimento, localiza-se em  
269 área classificada no PU como “Verde-Urbano”, cuja utilização é essencialmente  
270 condicionada a objetivos de pendente ambiental e fruição, embora com alguma  
271 flexibilidade de interpretação específica. Acresce, porém, que o uso limitado  
272 previsto em termos de ordenamento é também resultado da compatibilização com  
273 as restrições constantes da planta de condicionantes, pelo facto da área aí se  
274 enquadrar em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, facto



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

275 que afasta o Município da decisão direta de autorização, por evidentes razões  
276 legais de competência.

277 Neste sentido, foi a questão colocada à CCDRC em reunião presencial, tendo  
278 sido aconselhado pelos seus técnicos que a Autarquia tratasse, numa primeira  
279 fase, de requerer a autorização de utilização do solo RAN junto da respetiva  
280 entidade competente (ERRAN), equacionando-se, em segundo plano,  
281 procedimento semelhante para a REN junto da própria CCDRC, em caso de  
282 viabilização por parte da ERRAN.

283 Mais referiu que, neste processo, a Câmara Municipal de Gouveia assume-se  
284 como entidade interessada na implementação do investimento, tendo por base o  
285 seu potencial contributo para o desenvolvimento económico, promovendo o  
286 processo e subscrevendo o requerimento, dado tratar-se, também, de uma  
287 questão pontual de uso de solo que requer compatibilização entre peças do Plano  
288 eficaz. Para minimizar o impacto e permitir a eventual futura reversibilidade da  
289 utilização do solo sem a sua deterioração, é proposta uma base de pavimento  
290 permeável, recorrendo a grelhas de arrelvamento, o que poderá contribuir para  
291 uma decisão de autorização favorável.

292 Concluiu informando ainda que, nesta data, já foi formalizado o pedido relativo à  
293 autorização de utilização do solo RAN para parque de estacionamento,  
294 aguardando-se decisão que, a ser favorável, permitirá passar para procedimento  
295 semelhante relativo à utilização de solo REN.

### 296 **2.3) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINHO**

297 - - - - **2.3.1) INVESTIMENTO NA QUINTA NEVADA:-** Na última reunião de  
298 Câmara que esteve presente questionou acerca do ponto de situação dos  
299 investimentos que estão previstos para a Quinta Nevada, nomeadamente, a  
300 construção de uma Fábrica de Cartuchos e uma Fábrica de Resíduos Florestais,  
301 em que o Senhor Presidente terá respondido “...confessa que, de momento, não  
302 sabe em concreto o ponto de situação deste processo, no entanto, irá contactar  
303 com os empresários para saber o que pretendem fazer.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

304 Assim, pretendia ser informado se o Senhor Presidente fez alguma démarche no  
305 sentido de saber se já houve alguma evolução, se os empresários desistiram do  
306 investimento ou se há novas empresas interessadas.

307 Usou da palavra o Senhor Presidente informando que em relação aos dois  
308 investimentos previstos para a Quinta Nevada, um diz respeito à alienação de  
309 terreno para a empresa Cacicambra, para a construção de uma Fábrica de  
310 Cartuchos, balas, munições de caça. Este processo teve muitos atrasos no seu  
311 licenciamento devido ao facto de ser um investimento relacionado com materiais  
312 explosivos, necessitando de obter o parecer favorável da PSP. Houve uma  
313 alteração legislativa em relação a estes equipamentos o que originou um grande  
314 atraso. Já se realizou uma reunião na Câmara com os responsáveis da empresa,  
315 que comunicaram que pretendiam, durante o mês de março, dar entrada com o  
316 processo de licenciamento nos serviços da autarquia, uma vez que em termos de  
317 emissão de pareceres por parte da PSP o assunto estava resolvido.

318 Em relação à empresa Consolidar o Futuro, aquilo que sabe é que a empresa fez  
319 uma segunda candidatura para apoio comunitário, que foi chumbada devido a um  
320 erro formal. Entretanto, verificaram-se modificações ao nível dos sócios, em que  
321 um sócio português se retirou. Já contactou os empresários por e-mail para que  
322 informem qual a posição e intenção da empresa em relação ao investimento, pois  
323 a Autarquia não pretende continuar com o terreno condicionado.

324 Assim, se a empresa não comunicar o seu interesse em fazer o investimento, a  
325 Autarquia vai avançar com a anulação da Hasta Pública, uma vez que, felizmente,  
326 existe um outro interessado em toda aquela área. Trata-se de um investimento  
327 que envolve capitais portugueses e estrangeiros e, nessa medida, não vão estar a  
328 prejudicar esta possibilidade que se lhes apresenta para aquele local. Muito em  
329 breve voltará a contactá-los no sentido de obter uma resposta muito clara e  
330 definitiva, porquanto, felizmente, existem outros interessados em realizar  
331 investimento no mesmo local e não vão prejudicar essa concretização.

332

### 3. EXPEDIENTE

333 - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

334

### II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### 4. DELIBERAÇÕES

335

336 - - - - 4.1) APROVAÇÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO  
337 DE LONGO PRAZO PARA O FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO DE  
338 “CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE JOGOS EM RELVA SINTÉTICA EM  
339 GOUVEIA”, NO MONTANTE ATÉ €886.519,16, A CELEBRAR COM A CAIXA  
340 DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, CRL:- Usou da  
341 palavra o Senhor Vereador Armando Almeida questionando acerca dos custos  
342 com a aquisição do terreno para a construção do Relvado Sintético.

343 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que é sua intenção submeter  
344 brevemente a reunião de Câmara a proposta de protocolo, cujo valor da aquisição  
345 andarà à volta dos €50.000,00.

346 Posto isto, deliberou a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores  
347 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor do Senhor  
348 Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD-CDS/PP  
349 e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do  
350 artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação das  
351 **Cláusulas Contratuais do Empréstimo de Longo Prazo para o financiamento**  
352 **do Investimento de “Construção de um Campo de Jogos em Relva Sintética**  
353 **em Gouveia”, no montante até €886.519,16**, a celebrar com a Caixa de Crédito  
354 Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL e que a seguir se transcrevem:

#### 355 **“CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

356 *Entre a: -----*  
357 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L.,**  
358 *com sede no Largo Marques da Silva, em Seia, matriculada na Conservatória do*  
359 *Registo Comercial de Seia sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva*  
360 *n.º 501216022, com o capital social de Euros € 24.981.050,00 (variável),*  
361 *representada por **José Pinto Mendes**, casado, natural da freguesia e concelho*  
362 *de Seia, NIF 100031498, titular do bilhete de identidade n.º 6835588, emitido a*  
363 *13/02/1985 pelo SIC de Lisboa, residente na Av. 3 de Julho, freguesia e concelho*  
364 *de Seia, e **Carlos Alberto Dias Figueiredo**, casado, natural da freguesia e*  
365 *concelho de Seia, NIF 123544033, titular do bilhete de identidade n.º 1552045,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

366 emitido a 01/07/1986 pelo SIC de Lisboa, residente na Rua da Liberdade,  
367 freguesia e concelho de Seia, na qualidade de Administradores, com poderes  
368 para o acto, qualidade e suficiência de poderes confirmável através de consulta  
369 da certidão permanente com código de acesso n.º 0108-5256-1819, subscrita em  
370 04/08/2015 válida até 04/08/2019, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -

371 E o Mutuário: -----

372 **MUNICÍPIO DE GOUVEIA**, autarquia local, NIPC 506 510 476, com sede na Av.  
373 25 de Abril, em 6290-554 Gouveia, representado pelo seu Presidente da Câmara  
374 Municipal e signatário, Sr. Dr.º Luís Manuel Tadeu Marques – adiante designado  
375 por **MUTUÁRIO**.-----

376 \* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas  
377 seguintes: -----

378 **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Empréstimo e pressupostos) -----

379 1. O presente Contrato regula os termos e condições do empréstimo do  
380 montante de **OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E**  
381 **DEZANOVE EUROS E DEZASSEIS CÊNTIMOS [€ 886.519,16]**, que a CAIXA  
382 AGRÍCOLA concede ao **MUNICÍPIO MUTUÁRIO**, pelo prazo de **catorze [14]**  
383 **anos**, com os pressupostos e as condições a seguir previstos, e destinado a dotar  
384 o **MUNICÍPIO** de meios financeiros para a realização do projecto de investimento  
385 na Construção de um Campo de Jogos em Relva Sintética em Gouveia. -----

386 2. O **MUNICÍPIO DE GOUVEIA** declara que este crédito tem previsão  
387 orçamental, obedece aos requisitos legais e se enquadra nos limites da  
388 permissão prevista na Lei, designadamente no Regime Financeiro das Finanças  
389 Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/3013 (Regime  
390 Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais) e demais  
391 normas legais aplicáveis, e que a sua contratação foi aprovada pelo Município de  
392 Gouveia, nos termos das actas das deliberações da sua Assembleia Municipal de  
393 xx/xx/20xx e da sua Câmara Municipal de xx/xx/20xx, certificadas nos  
394 documentos Anexos.-----

395 3. Além da verificação dos requisitos do número anterior, este contrato e o  
396 crédito pressupõem e ficam subordinados ao visto prévio favorável do Tribunal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

397 Contas, pelo que a tomada ou concessão dos fundos, ou a primeira utilização, só  
398 poderão ocorrer após a comunicação e comprovação desse visto, perante a  
399 CAIXA AGRÍCOLA.-----

400 **CLÁUSULA SEGUNDA** (Utilização dos fundos e Confissão de dívida) -----

401 1. Nos termos e condições deste Contrato, e verificados os pressupostos da  
402 cláusula primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao Município MUTUÁRIO o  
403 referido empréstimo cujos fundos são mutuados por tranches, durante o período  
404 de utilização de até **vinte e quatro [24] meses** a contar da data do visto favorável  
405 do Tribunal de Contas. -----

406 2. A primeira utilização do crédito terá de ser solicitada e feita dentro do prazo  
407 de **trinta [30] dias** após a data do visto do Tribunal de Contas, mas não poderá  
408 ultrapassar o prazo de **vinte e quatro [24] meses** a contar da data deste  
409 contrato. -----

410 3. As quantias do empréstimo são mutuadas por crédito na conta de depósitos  
411 à ordem a ele associada, titulada em nome do MUTUÁRIO, na CAIXA  
412 AGRÍCOLA, com o IBAN PT50 0045 4061 4010 3016 8288 4, adiante designada  
413 por «Conta D.O.». -----

414 4. As utilizações do crédito serão solicitadas pelo MUTUÁRIO, através da  
415 Câmara Municipal, por escrito devidamente assinado, dispondo a CAIXA  
416 AGRÍCOLA de **cinco [5] dias** úteis para a disponibilização e crédito dos fundos  
417 na referida Conta DO. -----

418 5. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias  
419 mutuadas nos termos previstos nos números anteriores e obriga-se a pagá-las  
420 com os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

421 **CLÁUSULA TERCEIRA** (Processamento) -----

422 1. As quantias mutuadas e as obrigações relativas ao empréstimo são  
423 processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a  
424 numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por  
425 contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO e indicada na Cláusula Segunda.

426 2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento  
427 emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

428 D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter  
429 suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do  
430 MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para  
431 efectivar quaisquer pagamentos. -----

432 **3.** Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas  
433 pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem  
434 documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e  
435 movimentação dessas contas. -----

436 **CLÁUSULA QUARTA** (Prazo e Reembolso de capital) -----

437 **1.** O empréstimo tem o prazo de **catorze [14] anos** a contar da data do visto  
438 favorável do Tribunal de Contas, a partir do qual também se conta o período de  
439 utilização dos fundos do empréstimo, como previsto no número um da cláusula  
440 segunda.-----

441 **2.** Para efeitos de contagem, vencimento e pagamento das prestações de  
442 reembolso do capital e do pagamento dos juros, aplica-se a periodicidade  
443 trimestral dessas prestações, a contar da data do visto do Tribunal de Contas  
444 como é previsto no número anterior. -----

445 **3.** O empréstimo será reembolsado em prestações constantes de capital e  
446 juros, trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no correspondente dia do  
447 trimestre imediatamente subsequente ao termo do período de utilização dos  
448 fundos ou imediatamente subsequente à última utilização do capital do crédito, e  
449 cada uma das prestações seguintes vence-se no correspondente dia de cada  
450 trimestre subsequente, sendo a última no termo do prazo do empréstimo,  
451 conforme o plano de pagamento entregue ao MUTUÁRIO e que este declara que  
452 recebeu e do qual ficou ciente.-----

453 **4.** Sem embargo do previsto no número anterior, o MUTUÁRIO poderá  
454 proceder a amortizações antecipadas parciais ou à total do empréstimo, com  
455 isenção de comissão, desde que feitas em data coincidente com a de vencimento  
456 das prestações como previsto no plano de reembolso. -----

457 **CLÁUSULA QUINTA** (Juros) -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 458 1. *A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de*  
459 *juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias*  
460 *da taxa EURIBOR a doze (12) meses, durante o mês anterior a cada período*  
461 *anual de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso*  
462 *se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for*  
463 *inferior, a que acresce o 'spread' ou margem de [1,29%] um vírgula vinte e nove*  
464 *pontos percentuais, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal*  
465 *aplicável nunca será inferior ao 'spread'. -----*
- 466 2. *A taxa de juro nominal actual é de [1,29%] um vírgula vinte e nove e a taxa*  
467 *anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94,*  
468 *de 23.08, é de [1,301%] um vírgula trezentos e um por cento. -----*
- 469 3. *Os juros, sobre as quantias mutuadas e em dívida em cada momento,*  
470 *vencem-se e serão pagos postecipadamente em prestações trimestrais, a contar*  
471 *da data do visto do Tribunal de Contas, inclusive durante o período de utilização*  
472 *previsto no número dois da cláusula segunda, após o que os juros serão*  
473 *contabilizados e pagos nas prestações trimestrais e constantes de capital e juros,*  
474 *nos termos e datas como previsto no número três da Cláusula Quarta, sendo a*  
475 *última no termo do prazo do empréstimo. -----*
- 476 4. *Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão*  
477 *devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da*  
478 *aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de*  
479 *juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital*  
480 *vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem*  
481 *dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----*
- 482 5. *Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA*  
483 *AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de*  
484 *valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o*  
485 *número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento)*  
486 *do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e*  
487 *máximos em cada momento constantes do Preçário e que reproduzirá o*  
488 *estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

489 consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo  
490 ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros),  
491 salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00  
492 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá  
493 corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

494 **CLÁUSULA SEXTA** (Condições gerais) -----

495 **1.** As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são  
496 exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos,  
497 independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

498 **2.** Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os  
499 realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a  
500 despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios  
501 vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.

502 **3.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será  
503 adequada em função das variações do indexante e respectiva periodicidade, para  
504 a sua determinação, aplicando-se automática e independentemente da  
505 comunicação que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO,  
506 tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas  
507 modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e  
508 publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas  
509 instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

510 **4.** Neste contrato e pelas operações e atos processados ao seu abrigo e no  
511 âmbito do empréstimo, incidem as comissões e encargos da “Tabela de Preçário”  
512 da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela  
513 previstos, nomeadamente: de cessão da posição contratual e por outras alterações  
514 contratuais, de registos e de recuperação de valores em dívida, beneficiando de  
515 isenção das comissões de abertura, utilização, imobilização de crédito e de gestão;  
516 além do que poderão acrescer, se aplicáveis, despesas de intervenção em actos  
517 notariais, os encargos de correio, expedição e comunicações, como previsto na  
518 Tabela da CAIXA AGRÍCOLA e demais informação disponibilizada ao MUTUÁRIO,  
519 encargos esses actualizáveis de acordo com as variações do mercado e os usos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

520 *práticas bancárias e aos quais acrescem os respetivos impostos legais e que este*  
521 *declara aceitar. -----*

522 **5.** *A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na*  
523 *efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou*  
524 *faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou*  
525 *perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe*  
526 *sejam devidas. -----*

527 **6.** *O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA*  
528 *sempre que ela solicite, os documentos e informações relativos aos requisitos e*  
529 *condições previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, aplicação dos*  
530 *fundos e garantias, e a processar na referida sua «Conta D.O.» associada ao*  
531 *empréstimo, as verbas das suas receitas, ou a que o MUTUÁRIO dele tenha*  
532 *direito; bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e*  
533 *qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja*  
534 *citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr*  
535 *em risco as garantias e o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----*

536 **7.** *Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou*  
537 *comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou*  
538 *parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender.*

539 **8.** *Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem activos elegíveis*  
540 *para operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da Lei nº 5/98 e*  
541 *das Instruções do Banco de Portugal nº 7/2012 e nº 3/2015, e também do*  
542 *Decreto-Lei 105/2004, e suas alterações, sobre o regime jurídico dos acordos de*  
543 *garantia financeira, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou quaisquer*  
544 *limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente*  
545 *renuncia:-----*

546 **a)** *Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos*  
547 *regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por*  
548 *ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o*  
549 *Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e*  
550 *dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

551 *segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente contrato e*  
552 *empréstimo. -----*

553 *b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou*  
554 *perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito*  
555 *seja cedido, independentemente da sua origem e justificação. -----*

556 **CLÁUSULA SÉTIMA** *(Incumprimento e exigibilidade) -----*

557 **1.** *O não cumprimento pontual de qualquer obrigação do MUTUÁRIO*  
558 *emergente deste contrato e, se a mora respectiva não for regularizada no prazo*  
559 *de sessenta dias a contar do vencimento de cada obrigação, acarreta o*  
560 *incumprimento definitivo e motiva o vencimento antecipado e a exigibilidade*  
561 *imediate de todas as demais obrigações emergentes deste contrato, sem*  
562 *embargo de outros direitos legais ou contratuais, especialmente nos casos*  
563 *seguintes: -----*

564 **a)** *Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo*  
565 *prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas*  
566 *datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----*

567 **b)** *Se não forem respeitadas as disposições relativas a garantias e à*  
568 *movimentação da conta bancária, e o compromisso de crédito de receitas e*  
569 *valores na Conta DO, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou*  
570 *providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que afecte o seu*  
571 *valor e livre disponibilidade. -----*

572 **2.** *Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se*  
573 *não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que*  
574 *o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.*

575 **3.** *Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica*  
576 *autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO, para*  
577 *obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato.” -----*

578 **4.** *Este empréstimo e as obrigações do MUTUÁRIO dele decorrentes terão um*  
579 *tratamento pari passu com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações*  
580 *do MUTUÁRIO perante a CAIXA AGRÍCOLA, e assim devem ser cumpridos. ---*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

581 **5.** *O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes*  
582 *beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº*  
583 *73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades*  
584 *Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos*  
585 *previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de*  
586 *Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Apoio Municipal,*  
587 *das receitas de impostos e derramas, e dos preços da venda e fornecimento de*  
588 *bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que*  
589 *o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua Conta D.O. na CAIXA*  
590 *AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos*  
591 *deste contrato. -----*

592 **CLÁUSULA OITAVA** *(Lei Aplicável) -----*

593 *O empréstimo e o contrato regem-se nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de*  
594 *Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Finanças Locais e das*  
595 *Entidades Intermunicipais, e beneficiam das garantias admissíveis nos termos do*  
596 *direito, em especial da citada Lei, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos*  
597 *procedimentos nela previstos, incluindo o de cativar e reter as receitas municipais,*  
598 *nos termos em que tal seja permitido pela referida lei, para delas aplicar o que for*  
599 *necessário no pagamento do que lhe seja devido nos termos deste contrato. --*

600 **CLÁUSULA NONA** *(Tramitação de Dados) -----*

601 *Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respectivos*  
602 *intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e*  
603 *destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA*  
604 *AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional nomeadamente,*  
605 *para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias,*  
606 *produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a*  
607 *entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das*  
608 *regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de*  
609 *supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido*  
610 *por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do*  
611 *Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à*





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

612 *Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as*  
613 *responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, relacionadas com o presente*  
614 *contrato. -----*

615 **CLÁUSULA DÉCIMA** *(Lei, Foro e Comunicações) -----*

616 **1.** *O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----*

617 **2.** *Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado*  
618 *como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA*  
619 *AGRÍCOLA. -----*

620 **3.** *As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por*  
621 *carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste*  
622 *contrato. -----*

623 *Gouveia, dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete. -----*

624 *Isento de Imposto de Selo (artº 6º, al. a) do Código do Imposto de selo). -----*

625 *Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:*

626 *Pelo Município MUTUÁRIO:*

627 *O Presidente.”*

628 **- - - 4.2) APROVAÇÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO**  
629 **DE LONGO PRAZO PARA O FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS DE**  
630 **“BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA”, NO MONTANTE ATÉ €921.060,00, A**  
631 **CELEBRAR COM O BANCO BPI, S.A.:-** Deliberou a Câmara, por maioria, com  
632 três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com  
633 quatro votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos  
634 pela coligação PPD/PSD-CDS/PP e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
635 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
636 setembro, proceder à aprovação das **Cláusulas Contratuais do Empréstimo de**  
637 **Longo Prazo para o financiamento de Investimentos de “Beneficiação da**  
638 **Rede Viária”, no montante até €921.060,00, a celebrar com o Banco BPI S.A,**  
639 *que a seguir se transcrevem:*

640 **“CONTRATO DE CRÉDITO**

641 **(Abertura de Crédito)**

642 *Entre:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

643 **Banco BPI, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284,  
644 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o  
645 número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o  
646 capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por “**Banco**”, neste acto  
647 devidamente representado por Dr. Mário Luís de Oliveira Gala Mexia Leitão e por  
648 Dr<sup>ª</sup>. Clara Maria Santos Correia, na qualidade de procuradores e com poderes para  
649 o acto;

650 E:

651 **Município de Gouveia**, pessoa colectiva número 506 510 476, com sede na  
652 Avenida 25 Abril, 6290-554, adiante designado por “**Município**”, neste acto  
653 devidamente representado por Dr. Luís Manuel Tadeu Marques, na qualidade de  
654 Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o acto;

655 É celebrado o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a  
656 seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

### 657 **Primeira**

#### 658 **(Definições)**

659 1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente contrato, as expressões que  
660 a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:

661 (i) **Conta DO**: a conta de depósitos à ordem nº 7-9031200.001.001, de que o  
662 Município é titular junto do Banco.

663 (ii) **Dia Útil**: dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao  
664 público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target).

665 (iii) **Euribor**: corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em  
666 conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média  
667 das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros,  
668 oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira  
669 Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca  
670 das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a  
671 divulgue.

672 2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no  
673 número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados,





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

674 *respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu*  
675 *significado.*

676 3. *Sempre que, no presente contrato, se utilizem expressões como “obrigações*  
677 *emergentes do presente contrato”, “montantes devidos nos termos do presente*  
678 *contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como*  
679 *incluindo as obrigações emergentes da utilização do crédito concedido e os*  
680 *montantes devidos em resultado dessa utilização.*

681 4. *Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do*  
682 *presente contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações*  
683 *de simples mora ou de cumprimento defeituoso.*

684 5. *As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e*  
685 *não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente contrato.*

### **Segunda**

#### **(Modalidade e Montante)**

688 *O Banco concede ao Município um crédito, na modalidade de abertura de crédito*  
689 *até ao montante de EUR 921.060,00 (novecentos e vinte e um mil e sessenta*  
690 *euros).*

### **Terceira**

#### **(Prazo e Finalidade)**

693 1. *O crédito é concedido pelo prazo de 14 (catorze) anos a contar da data do*  
694 *Visto do Tribunal de Contas ao contrato.*

695 2. *O crédito destina-se ao financiamento de Investimentos de Beneficiação da*  
696 *Rede Viária, de acordo com o previsto do nº5 do artº 49º, da Lei nº 73/2013 de 3*  
697 *de Setembro:*

698 *- Estrada Folgosinho/Freixo (2530\*5m) s/cortes: EUR 143.100,00;*

699 *- Pavimentação EN 17/Variante S. Pacheco em Paços da Serra:EUR 289.380,00;*

700 *- Arruamento frente ao Centro Cultural e Ligação Variante VNT: EUR 79.500,00;*

701 *- Estrada Aldeais/ Mangualde: EUR 151.580,00;*

702 *- Caminho Vale da Mó em Rio Torto: EUR 77.500,00;*

703 *- Requalificação do Bairro Mata da Rainha: EUR 180.000,00.*

### **Quarta**

704



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

### **(Utilização e Confissão de Dívida)**

705  
706 1. A utilização do crédito será efectuada mediante crédito na Conta DO e poderá  
707 iniciar-se após a produção de efeitos do contrato nos termos previstos na  
708 Cláusula Décima Oitava infra.

709 2. O crédito será utilizado no prazo de 21 meses, por uma ou mais vezes, após  
710 obtenção Visto do Tribunal de Contas, devendo o Município, através de ofício,  
711 comunicar ao Banco, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência relativamente à  
712 data em que pretende utilizar.

713 3. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco  
714 das importâncias que venha a utilizar nos termos do número um anterior, bem  
715 como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das  
716 despesas e encargos estipulados no presente contrato.

717 4. Não serão permitidas utilizações se se verificar qualquer uma das  
718 circunstâncias que permitem a rescisão do Contrato nos termos previstos na  
719 cláusula Décima Segunda.

### **Quinta**

#### **(Taxa de Juro, contagem e pagamento dos juros)**

722 1. Sobre os montantes de capital em cada momento utilizados e/ou em dívida,  
723 vencem-se juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 12 (doze) meses,  
724 divulgada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de  
725 juros, acrescida de uma margem ou spread de 1,00% (um ponto percentual), o  
726 que corresponde, à data de 13 de Fevereiro de 2017, a uma taxa de 1%.

727 2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é em 13 de  
728 Fevereiro de 2017, de 1,0046%.

729 3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á,  
730 durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética  
731 das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período  
732 de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado  
733 Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de  
734 primeira ordem, escolhidos pelo Banco.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

735 4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor a 12 (doze) meses ou a taxa de  
736 referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se,  
737 para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde  
738 a zero.

739 5. As variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de  
740 contagem de juros subsequente.

741 6. Os juros são contados dia a dia com referência a períodos de contagem de  
742 juros trimestral, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de  
743 um ano de 360 dias.

744 7. Os juros serão pagos postecipadamente com a periodicidade estabelecida no  
745 número anterior.

### **Sexta**

#### **(Amortização/reembolso)**

746  
747  
748 1. O crédito será amortizado em 49 prestações constantes de capital, trimestrais e  
749 sucessivas, vencendo-se a primeira 24 meses após a entrada em vigor do  
750 presente contrato e as seguintes nos trimestres subsequentes. O prazo total do  
751 empréstimo é de 14 (catorze) anos.

752 2. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem  
753 qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período  
754 de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse  
755 sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.

756 3. No caso de amortização parcial, serão os pagamentos antecipados imputados  
757 à última ou últimas prestações de amortização.

758 4. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o  
759 pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo  
760 escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e  
761 capital.

### **Sétima**

#### **(Mora e Capitalização)**

762  
763  
764 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora,  
765 total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

766 *devidos nos termos do presente contrato (como por exemplo a título de capital, de*  
767 *juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste*  
768 *contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo*  
769 *em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa*  
770 *legal de mora máxima que à data vigorar.*

771

### **Oitava**

772

#### **(Despesas e Encargos)**

773 *1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo*  
774 *Banco, todas as despesas e custos por este suportados e relacionados com a*  
775 *modificação ou alteração do presente contrato, bem como todas as despesas*  
776 *documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de*  
777 *conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a*  
778 *suportar para promover a recuperação dos seus créditos.*

779 *2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer*  
780 *impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis*  
781 *pela execução do contrato, incluindo os inerentes à constituição, reforço e registos*  
782 *de quaisquer garantias, ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles*  
783 *derivados ou com eles conexos.*

784

### **Nona**

785

#### **(Pagamentos)**

786 *1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste contrato,*  
787 *deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou*  
788 *deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra*  
789 *conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.*

790 *2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas*  
791 *correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos*  
792 *do disposto no número 1. anterior.*

793 *3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o*  
794 *pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo*  
795 *escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e*  
796 *capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

797

## **Décima**

798

### **(Declarações e Obrigações do Município)**

799

1. O Município declara e garante ao Banco que:

800

a) *Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste contrato a violação de qualquer norma ou contrato a que se ache vinculada;*

806

b) *Prestação de Contas: os relatórios e contas do Município são elaborados com observância de sãos princípios contabilísticos, de harmonia com a lei, e reflectem correctamente e com precisão a respectiva situação económica e financeira;*

810

c) *Graduação Pari Passu das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (pari passu) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por contrato;*

816

d) *Correcção e Completude da informação disponibilizada: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.*

820

2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que: *não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas.*

825

3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:

826

a) *essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente contrato por parte deste;*

827



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

828 *b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização*  
829 *de capital.*

830 *4. O Município obriga-se a, até ao limite e nos termos legalmente admissíveis,*  
831 *afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do*  
832 *presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o*  
833 *efeito.*

### **Décima Primeira**

#### **(Garantias)**

836 *As obrigações pecuniárias assumidas pelo Mutuário no âmbito do presente*  
837 *Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso*  
838 *do capital, de juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos*  
839 *gerais de direito.*

### **Décima Segunda**

#### **(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)**

842 *1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município,*  
843 *resolver o presente contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da*  
844 *obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações*  
845 *emergentes do contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município*  
846 *utilizar o crédito relativamente a qualquer saldo disponível, exigir, o pagamento*  
847 *imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando*  
848 *o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias*  
849 *descritas nas alíneas subsequentes:*

850 *a) Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no contrato:*  
851 *caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a*  
852 *que fica vinculado nos termos do presente contrato;*

853 *b) Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no*  
854 *contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação*  
855 *que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de*  
856 *qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica*  
857 *vinculado nos termos do presente contrato ou caso o Município deixe de*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

858 *cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível*  
859 *de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;*

860 *c) Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no contrato: se*  
861 *qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente contrato,*  
862 *for ou tiver sido falsa ou inexacta;*

863 *d) Incumprimento de Outras Obrigações (Cross default): caso o Município, se*  
864 *encontre em mora ou em situação de incumprimento em relação a qualquer*  
865 *obrigação (seja qual for a sua natureza) celebrada ou assumida com o Banco.*

866 *2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o*  
867 *tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.*

### **Décima Terceira**

#### **(Convenções)**

870 *1. Para efeitos do presente contrato, as datas e os prazos de antecedência*  
871 *fixados em dias reportam-se a dias úteis e só em dias úteis se poderão efectuar*  
872 *pagamentos.*

873 *2. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em dia que não seja útil,*  
874 *segundo o disposto neste contrato, a data de vencimento pode ser transferida*  
875 *para o dia útil imediato, a não ser que este pertença já ao mês seguinte, caso em*  
876 *que o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.*

877 *3. Os períodos de contagem de juros serão ajustados de harmonia com o*  
878 *disposto no número anterior.*

### **Décima Quarta**

#### **(Cessão e Refinanciamento)**

881 *1. O Mutuário autoriza o Banco a ceder a favor de outras Instituições de Crédito de*  
882 *primeira ordem, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao*  
883 *Mutuário com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de*  
884 *um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das*  
885 *condições constantes no presente Contrato.*

886 *2. O Mutuário manifesta a sua disponibilidade para colaborar com o Banco, caso*  
887 *este venha a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

888 *obrigacionista, e, desde que dessa mudança, não resulte alteração das condições*  
889 *constantes no presente Contrato.*

890

### **Décima Quinta**

891

#### **(Comunicações ao Banco de Portugal)**

892

1. *O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa*  
893 *a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito*  
894 *de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não*  
895 *residentes no território nacional.*

896

2. *Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto*  
897 *na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará*  
898 *mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal,*  
899 *os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados,*  
900 *designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos*  
901 *garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias*  
902 *prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à*  
903 *finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos*  
904 *mensais associados ao pagamento dos créditos.*

905

3. *Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação*  
906 *que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua*  
907 *rectificação ou actualização.*

908

### **Décima Sexta**

909

#### **(Comunicações entre as partes)**

910

1. *Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e*  
911 *constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de*  
912 *recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:*

913

- Banco:

914

*Banco BPI, SA.*

915

*Direcção de Banca Institucional*

916

*Centro Institucional Centro*

917

*Rua Visconde da Luz, 36*

918

*3000-414 Coimbra*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

919 - Fax número: 239 835 657

920 - Município:

921 Município de Gouveia

922 Av. 25 de Abril

923 6290-554, GOUVEIA

924 Fax número: 238 490 241

925 2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por  
926 comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem  
927 sido recebidas pelos destinatários.

928 3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em  
929 que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário;  
930 as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço  
931 do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de  
932 recepção.

933 **Décima Sétima**

934 **(Títulos Executivos / Extractos de Conta)**

935 1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como  
936 responsável e conexos com o presente contrato, dele ficarão a fazer parte  
937 integrante para efeitos de execução, constituindo juntamente com o Contrato, nos  
938 termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil,  
939 título executivo bastante.

940 2. Para a prova da efectiva utilização de fundos disponibilizados através do  
941 presente Contrato, são suficientes os extractos de conta emitidos pelo Banco e os  
942 respectivos justificativos dos movimentos.

943 **Décima Oitava**

944 **(Produção de efeitos)**

945 1. O presente contrato só entrará em vigor na data em que o Município apresentar  
946 ao Banco os documentos seguintes, o que deverá acontecer no prazo máximo de  
947 cinco meses a contar da data de assinatura do presente Contrato:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

948 a) *Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar*  
949 *contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o*  
950 *montante e a finalidade.*

951 b) *Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do*  
952 *n.º 1 do artigo 46.º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação*  
953 *complementar.*

954 2. *Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e*  
955 *autenticados com o respectivo selo branco.*

956 3. *O não cumprimento pelo Município do disposto no número 1. supra, confere ao*  
957 *Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente contrato.*

### **Décima Nona**

#### **(Foro)**

960 *Para as questões que resultarem do presente contrato ou que visem acautelar os*  
961 *créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do*  
962 *demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código de Processo Civil.*

### **Vigésima**

#### **(Perfeição do Contrato)**

965 *O presente contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as*  
966 *partes e desde, tenham sido cumpridas as condições referidas na Cláusula*  
967 *Décima Oitava.*

968 *Feito aos 13 de Fevereiro de 2017, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.*

969 *- Banco BPI, S.A.*

970 *- Município de Gouveia”*

971 **- - - - 4.3) APROVAÇÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO**  
972 **DE LONGO PRAZO PARA O FINANCIAMENTO DA COMPONENTE**  
973 **NACIONAL DA “REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE**  
974 **GOUVEIA”, NO MONTANTE ATÉ €500.000,00, A CELEBRAR COM O BANCO**

975 **BPI, S.A.-** Deliberou a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores  
976 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor do Senhor  
977 Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD-CDS/PP  
978 e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

979 artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação das  
980 **Cláusulas Contratuais do Empréstimo de Longo Prazo para o financiamento**  
981 **da Componente Nacional da “Requalificação do Mercado municipal de**  
982 **Gouveia”, no montante até €500.000,00**, a celebrar com o Banco BPI S.A, que a  
983 seguir se transcrevem:

### **“CONTRATO DE CRÉDITO** **(Abertura de Crédito)**

986 *Entre:*

987 **Banco BPI, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284,  
988 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o  
989 número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o  
990 capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por **“Banco”**, neste acto  
991 devidamente representado por Dr. Mário Luís de Oliveira Gala Mexia Leitão e por  
992 Dr.ª Clara Maria Santos Correia, na qualidade de procuradores e com poderes para  
993 o acto;

994 *E:*

995 **Município de Gouveia**, pessoa colectiva número 506 510 476, com sede na  
996 Avenida 25 Abril, 6290-554, adiante designado por **“Município”**, neste acto  
997 devidamente representado por Dr. Luís Manuel Tadeu Marques, na qualidade de  
998 Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o acto;

999 *É celebrado o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a*  
1000 *seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.*

### **Primeira**

#### **(Definições)**

1003 *1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente contrato, as expressões que*  
1004 *a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:*

1005 *(iv) Conta DO: a conta de depósitos à ordem nº 7-9031200.001.001 de que o*  
1006 *Município é titular junto do Banco.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1007 (v) *Dia Útil: dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta*  
1008 *ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis*  
1009 *Target).*

1010 (vi) *Euribor: corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em*  
1011 *conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média*  
1012 *das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros,*  
1013 *oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira*  
1014 *Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca*  
1015 *das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a*  
1016 *divulgue.*

1017 2. *Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no*  
1018 *número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados,*  
1019 *respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu*  
1020 *significado.*

1021 3. *Sempre que, no presente contrato, se utilizem expressões como “obrigações*  
1022 *emergentes do presente contrato”, “montantes devidos nos termos do presente*  
1023 *contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como*  
1024 *incluindo as obrigações emergentes da utilização do crédito concedido e os*  
1025 *montantes devidos em resultado dessa utilização.*

1026 4. *Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do*  
1027 *presente contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações*  
1028 *de simples mora ou de cumprimento defeituoso.*

1029 5. *As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e*  
1030 *não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente contrato.*

1031 **Segunda**

1032 **(Modalidade e Montante)**

1033 *O Banco concede ao Município um crédito, na modalidade de abertura de crédito*  
1034 *até ao montante de EUR 500.000,00 (quinhentos mil euros).*

1035 **Terceira**

1036 **(Prazo e Finalidade)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

1037 1. O crédito é concedido pelo prazo de 14 (catorze) anos a contar da data do Visto  
1038 do Tribunal de Contas ao contrato.

1039 2. O crédito destina-se ao financiamento da Componente Nacional da  
1040 Requalificação do Mercado Municipal de Gouveia, de acordo com o previsto do  
1041 nº5 do artº 49º, da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro.

### **Quarta**

#### **(Utilização e Confissão de Dívida)**

1044 1. A utilização do crédito será efectuada mediante crédito na Conta DO e poderá  
1045 iniciar-se após a produção de efeitos do contrato nos termos previstos na  
1046 Cláusula Décima Oitava infra.

1047 2. O crédito será utilizado no prazo de 21 meses, por uma ou mais vezes, após  
1048 obtenção Visto do Tribunal de Contas, devendo o Município, através de ofício,  
1049 comunicar ao Banco, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência relativamente à  
1050 data em que pretende utilizar.

1051 3. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco  
1052 das importâncias que venha a utilizar nos termos do número um anterior, bem  
1053 como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das  
1054 despesas e encargos estipulados no presente contrato.

1055 4. Não serão permitidas utilizações se se verificar qualquer uma das  
1056 circunstâncias que permitem a rescisão do Contrato nos termos previstos na  
1057 cláusula Décima Segunda.

### **Quinta**

#### **(Taxa de Juro, contagem e pagamento dos juros)**

1060 1. Sobre os montantes de capital em cada momento utilizados e/ou em dívida,  
1061 vencem-se juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 12 (doze) meses,  
1062 divulgada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de  
1063 juros, acrescida de uma margem ou spread de 1,00% (um ponto percentual), o  
1064 que corresponde, à data de 13 de Fevereiro de 2017, a uma taxa de 1%.

1065 2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é em 13 de  
1066 Fevereiro de 2017, de 1,0046%.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1067 3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á,  
1068 durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética  
1069 das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período  
1070 de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado  
1071 Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de  
1072 primeira ordem, escolhidos pelo Banco.

1073 4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor a 12 (doze) meses ou a taxa de  
1074 referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se,  
1075 para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde  
1076 a zero.

1077 5. As variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de  
1078 contagem de juros subsequente.

1079 6. Os juros são contados dia a dia com referência a períodos de contagem de  
1080 juros trimestral, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de  
1081 um ano de 360 dias.

1082 7. Os juros serão pagos postecipadamente com a periodicidade estabelecida no  
1083 número anterior.

### **Sexta**

#### **(Amortização/reembolso)**

1084  
1085  
1086 1. O crédito será amortizado em 49 prestações constantes de capital, trimestrais e  
1087 sucessivas, vencendo-se a primeira 24 meses após a entrada em vigor do  
1088 presente contrato e as seguintes nos trimestres subsequentes. O prazo total do  
1089 empréstimo é de 14 (catorze) anos.

1090 2. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem  
1091 qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período  
1092 de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse  
1093 sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.

1094 3. No caso de amortização parcial, serão os pagamentos antecipados imputados  
1095 à última ou últimas prestações de amortização.

1096 4. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o  
1097 pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

1098 *escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e*  
1099 *capital.*

1100

### **Sétima**

1101

#### **(Mora e Capitalização)**

1102 *1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total*  
1103 *ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos*  
1104 *nos termos do presente contrato (como por exemplo a título de capital, de juros,*  
1105 *de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste contrato),*  
1106 *poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a*  
1107 *mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de*  
1108 *mora máxima que à data vigorar.*

1109

### **Oitava**

1110

#### **(Despesas e Encargos)**

1111 *1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo*  
1112 *Banco, todas as despesas e custos por este suportados e relacionados com a*  
1113 *modificação ou alteração do presente contrato, bem como todas as despesas*  
1114 *documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de*  
1115 *conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a*  
1116 *suportar para promover a recuperação dos seus créditos.*

1117 *2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer*  
1118 *impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis*  
1119 *pela execução do contrato, incluindo os inerentes à constituição, reforço e registos*  
1120 *de quaisquer garantias, ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles*  
1121 *derivados ou com eles conexos.*

1122

### **Nona**

1123

#### **(Pagamentos)**

1124 *1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste contrato,*  
1125 *deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou*  
1126 *deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra*  
1127 *conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1128 2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas  
1129 correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos  
1130 do disposto no número 1. anterior.

1131 3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o  
1132 pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo  
1133 escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e  
1134 capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

### **Décima**

#### **(Declarações e Obrigações do Município)**

1137 1. O Município declara e garante ao Banco que:

1138 a) *Poderes, validade e eficácia:* tem poderes para outorgar o presente contrato  
1139 e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não  
1140 existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja  
1141 excedida em consequência da concessão do crédito, nem envolvendo a  
1142 outorga e execução deste contrato a violação de qualquer norma ou contrato a  
1143 que se ache vinculada;

1144 b) *Prestação de Contas:* os relatórios e contas do Município são elaborados com  
1145 observância de sãos princípios contabilísticos, de harmonia com a lei, e  
1146 reflectem correctamente e com precisão a respectiva situação económica e  
1147 financeira;

1148 c) *Graduação Pari Passu das Obrigações:* todas as obrigações, encargos ou  
1149 sujeições que deste contrato emergem para o Município não ficarão, por  
1150 qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a  
1151 celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (pari passu) com as  
1152 obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e  
1153 privilégios estabelecidos por lei, que não por contrato;

1154 d) *Correcção e Completude da informação disponibilizada:* as informações e  
1155 demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação  
1156 deste contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não  
1157 enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

1158 2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que: não ocorreu nem se  
1159 verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua  
1160 ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir  
1161 incumprimento do presente contrato ou de qualquer outro contrato, que possa  
1162 afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas.

1163 3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:

1164 a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e  
1165 condicionam a integral execução do presente contrato por parte deste;

1166 b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de  
1167 amortização de capital.

1168 4. O Município obriga-se a, até ao limite e nos termos legalmente admissíveis,  
1169 afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do  
1170 presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o  
1171 efeito.

### **Décima Primeira**

#### **(Garantias)**

1174 As obrigações pecuniárias assumidas pelo Mutuário no âmbito do presente  
1175 Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso  
1176 do capital, de juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos  
1177 gerais de direito.

### **Décima Segunda**

#### **(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)**

1180 1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município,  
1181 resolver o presente contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da  
1182 obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações  
1183 emergentes do contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município  
1184 utilizar o crédito relativamente a qualquer saldo disponível, exigir, o pagamento  
1185 imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando  
1186 o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias  
1187 descritas nas alíneas subsequentes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1188 a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no contrato:*  
1189 *caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a*  
1190 *que fica vinculado nos termos do presente contrato;*

1191 b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no*  
1192 *contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação*  
1193 *que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de*  
1194 *qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica*  
1195 *vinculado nos termos do presente contrato ou caso o Município deixe de*  
1196 *cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível*  
1197 *de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;*

1198 c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no contrato: se*  
1199 *qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente contrato,*  
1200 *for ou tiver sido falsa ou inexacta;*

1201 d) *Incumprimento de Outras Obrigações (Cross default): caso o Município, se*  
1202 *encontre em mora ou em situação de incumprimento em relação a qualquer*  
1203 *obrigação (seja qual for a sua natureza) celebrada ou assumida com o Banco.*

1204 2. *As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o*  
1205 *tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.*

### **Décima Terceira**

#### **(Convenções)**

1208 1. *Para efeitos do presente contrato, as datas e os prazos de antecedência*  
1209 *fixados em dias reportam-se a dias úteis e só em dias úteis se poderão efectuar*  
1210 *pagamentos.*

1211 2. *Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em dia que não seja útil,*  
1212 *segundo o disposto neste contrato, a data de vencimento pode ser transferida*  
1213 *para o dia útil imediato, a não ser que este pertença já ao mês seguinte, caso em*  
1214 *que o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.*

1215 3. *Os períodos de contagem de juros serão ajustados de harmonia com o disposto*  
1216 *no número anterior.*

### **Décima Quarta**

#### **(Cessão e Refinanciamento)**

1218



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

1219 1. O Mutuário autoriza o Banco a ceder a favor de outras Instituições de Crédito de  
1220 primeira ordem, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao  
1221 Mutuário com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de  
1222 um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das  
1223 condições constantes no presente Contrato.

1224 2. O Mutuário manifesta a sua disponibilidade para colaborar com o Banco, caso  
1225 este venha a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo  
1226 obrigacionista, e, desde que dessa mudança, não resulte alteração das condições  
1227 constantes no presente Contrato.

### **Décima Quinta**

#### **(Comunicações ao Banco de Portugal)**

1230 1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa  
1231 a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito  
1232 de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não  
1233 residentes no território nacional.

1234 2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto  
1235 na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará  
1236 mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal,  
1237 os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados,  
1238 designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos  
1239 garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias  
1240 prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à  
1241 finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos  
1242 mensais associados ao pagamento dos créditos.

1243 3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação  
1244 que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua  
1245 rectificação ou actualização.

### **Décima Sexta**

#### **(Comunicações entre as partes)**

1246  
1247



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1248 1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e  
1249 constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de  
1250 recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- 1251 - Banco:  
1252 Banco BPI, SA.  
1253 Direcção de Banca Institucional  
1254 Centro Institucional Centro  
1255 Rua Visconde da Luz, 36  
1256 3000-414 Coimbra
- 1257 - Fax número: 239 835 657
- 1258 - Município:  
1259 Município de Gouveia  
1260 Av. 25 de Abril  
1261 6290-554, GOUVEIA  
1262 Fax número: 238 490 241

1263 2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por  
1264 comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem  
1265 sido recebidas pelos destinatários.

1266 3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em  
1267 que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário;  
1268 as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço  
1269 do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de  
1270 recepção.

### **Décima Sétima**

#### **(Títulos Executivos / Extractos de Conta)**

1273 1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como  
1274 responsável e conexos com o presente contrato, dele ficarão a fazer parte  
1275 integrante para efeitos de execução, constituindo juntamente com o Contrato, nos  
1276 termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil,  
1277 título executivo bastante.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

1278 2. Para a prova da efectiva utilização de fundos disponibilizados através do  
1279 presente Contrato, são suficientes os extractos de conta emitidos pelo Banco e os  
1280 respectivos justificativos dos movimentos.

### **Décima Oitava**

#### **(Produção de efeitos)**

1283 1. O presente contrato só entrará em vigor na data em que o Município apresentar  
1284 ao Banco os documentos seguintes, o que deverá acontecer no prazo máximo de  
1285 cinco meses a contar da data de assinatura do presente Contrato:

1286 a) Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a  
1287 aprovar contratação da presente abertura de crédito, indicando,  
1288 designadamente, o montante e a finalidade.

1289 b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da  
1290 alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais  
1291 legislação complementar.

1292 2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e  
1293 autenticados com o respectivo selo branco.

1294 3. O não cumprimento pelo Município do disposto no número 1. supra, confere ao  
1295 Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente contrato.

### **Décima Nona**

#### **(Foro)**

1298 Para as questões que resultarem do presente contrato ou que visem acautelar os  
1299 créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do  
1300 demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

### **Vigésima**

#### **(Perfeição do Contrato)**

1303 O presente contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as  
1304 partes e desde, tenham sido cumpridas as condições referidas na Cláusula  
1305 Décima Oitava.

1306 Feito aos 13 de Fevereiro de 2017, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

1307 - Banco BPI, S.A.

1308 - Município de Gouveia”



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1309 - - - 4.4) APROVAÇÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO  
1310 DE LONGO PRAZO PARA O FINANCIAMENTO DA COMPONENTE  
1311 NACIONAL DOS “PROJETOS CO-FINANCIADOS NO ÂMBITO DO POSEUR”,  
1312 NO MONTANTE ATÉ €258.039,82, CELEBRAR COM O BANCO BPI, S.A.:  
1313 Deliberou a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores  
1314 eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor do Senhor Presidente e  
1315 dos Senhores Vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD-CDS/PP e, em minuta,  
1316 de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei  
1317 n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação das **Cláusulas**  
1318 **Contratuais do Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento da**  
1319 **Componente Nacional dos “Projetos Co-Financiados no âmbito do**  
1320 **POSEUR”, no montante até €258.039,82, a celebrar com o Banco BPI S.A, que**  
1321 a seguir se transcrevem:

1322 **“CONTRATO DE CRÉDITO**  
1323 **(Abertura de Crédito)**

1324 *Entre:*

1325 **Banco BPI, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284,  
1326 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o  
1327 número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o  
1328 capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por “**Banco**”, neste acto  
1329 devidamente representado por Dr. Mário Luís de Oliveira Gala Mexia Leitão e por  
1330 Dr.ª Clara Maria Santos Correia, na qualidade de procuradores e com poderes para  
1331 o acto;

1332 *E:*

1333 **Município de Gouveia**, pessoa colectiva número 506 510 476, com sede na  
1334 Avenida 25 Abril, 6290-554, Gouveia, adiante designado por “**Município**”, neste  
1335 acto devidamente representado por Dr. Luís Manuel Tadeu Marques, na qualidade  
1336 de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o acto;

1337 *É celebrado o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a*  
1338 *seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.*

1339 **Primeira**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### 1340 (Definições)

1341 1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente contrato, as expressões que  
1342 a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:

1343 (vii) *Conta DO*: a conta de depósitos à ordem nº 7-9031200.001.001 de que o  
1344 Município é titular junto do Banco.

1345 (viii) *Dia Útil*: dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre  
1346 aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias  
1347 úteis Target).

1348 (ix) *Euribor*: corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em  
1349 conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média  
1350 das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros,  
1351 oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira  
1352 Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca  
1353 das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a  
1354 divulgue.

1355 2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no  
1356 número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados,  
1357 respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu  
1358 significado.

1359 3. Sempre que, no presente contrato, se utilizem expressões como “obrigações  
1360 emergentes do presente contrato”, “montantes devidos nos termos do presente  
1361 contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como  
1362 incluindo as obrigações emergentes da utilização do crédito concedido e os  
1363 montantes devidos em resultado dessa utilização.

1364 4. Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do  
1365 presente contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações  
1366 de simples mora ou de cumprimento defeituoso.

1367 5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e  
1368 não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente contrato.

### 1369 Segunda

### 1370 (Modalidade e Montante)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1371 O Banco concede ao Município um crédito, na modalidade de abertura de crédito  
1372 até ao montante de EUR 258.039,82 (duzentos e cinquenta e oito mil trinta e nove  
1373 euros e oitenta e dois cêntimos).

1374 **Terceira**  
1375 **(Prazo e Finalidade)**

1376 1.O crédito é concedido pelo prazo de 14 (catorze) anos a contar da data do Visto  
1377 do Tribunal de Contas ao contrato.

1378 2. O crédito destina-se ao financiamento da Componente Nacional dos Projectos  
1379 Co-financiados no âmbito do POSEUR, de acordo com o previsto do nº5 do artº  
1380 49º, da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro:

- 1381 - Drenagem Pública e Tratamento de AR de Figueiró da Serra: € 42.261,15;
- 1382 - Drenagem Pública e Tratamento de AR de Vila Franca da Serra: € 46.693,78;
- 1383 - Drenagem Pública e Tratamento de AR de Vila Cortês da Serra: € 38.584,89;
- 1384 - Drenagem Pública e Tratamento de AR de Folgosinho – EE na Rua Fonte dos  
1385 Limos Verdes: € 5.025,00;
- 1386 - Drenagem Pública e Tratamento de AR de Moimenta da Serra – EE na Rua  
1387 António P. Godett: € 3.825,00;
- 1388 - Drenagem Pública e Tratamento de AR de Gouveia– Construção de Rede entre  
1389 Continas e Polins: € 38.400,00;
- 1390 - Drenagem Pública e Tratamento de AR de Cativelos– Bairro da Cascata e Bairro  
1391 da Tapada: € 21.750,00;
- 1392 - Drenagem Pública e Tratamento de AR de Arcozelo na Rua das Escolas: €  
1393 31.500,00;
- 1394 - Ampliação da Rede de Esgotos ao Bairro do Teixugueira, em Rio Torto, c/  
1395 remodelação da Rede de Distribuição de Água Deteriorada: € 30.000,00.

1396 **Quarta**  
1397 **(Utilização e Confissão de Dívida)**

1398 1. A utilização do crédito será efectuada mediante crédito na Conta DO e poderá  
1399 iniciar-se após a produção de efeitos do contrato nos termos previstos na  
1400 Cláusula Décima Oitava infra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1401 2. O crédito será utilizado no prazo de 21 meses, por uma ou mais vezes, após  
1402 obtenção Visto do Tribunal de Contas, devendo o Município, através de ofício,  
1403 comunicar ao Banco, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência relativamente à  
1404 data em que pretende utilizar.

1405 3. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco  
1406 das importâncias que venha a utilizar nos termos do número um anterior, bem  
1407 como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das  
1408 despesas e encargos estipulados no presente contrato.

1409 4. Não serão permitidas utilizações se se verificar qualquer uma das  
1410 circunstâncias que permitem a rescisão do Contrato nos termos previstos na  
1411 cláusula Décima Segunda.

1412

### **Quinta**

1413

#### **(Taxa de Juro, contagem e pagamento dos juros)**

1414 1. Sobre os montantes de capital em cada momento utilizados e/ou em dívida,  
1415 vencem-se juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 12 (doze) meses,  
1416 divulgada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de  
1417 juros, acrescida de uma margem ou spread de 1,00% (um ponto percentual), o  
1418 que corresponde, à data de 13 de Fevereiro de 2017, a uma taxa de 1%.

1419 2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é em 13de  
1420 Fevereiro de 2017, de 1,0046%.

1421 3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á,  
1422 durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética  
1423 das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período  
1424 de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado  
1425 Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de  
1426 primeira ordem, escolhidos pelo Banco.

1427 4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor a 12 (doze) meses ou a taxa de  
1428 referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se,  
1429 para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde  
1430 a zero.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1431 5. As variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de  
1432 contagem de juros subsequente.

1433 6. Os juros são contados dia a dia com referência a períodos de contagem de  
1434 juros trimestral, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de  
1435 um ano de 360 dias.

1436 7. Os juros serão pagos postecipadamente com a periodicidade estabelecida no  
1437 número anterior.

### **Sexta**

#### **(Amortização/reembolso)**

1440 1. O crédito será amortizado em 49 prestações constantes de capital, trimestrais e  
1441 sucessivas, vencendo-se a primeira 24 meses após a entrada em vigor do  
1442 presente contrato e as seguintes nos trimestres subsequentes. O prazo total do  
1443 empréstimo é de 14 (catorze) anos.

1444 2. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem  
1445 qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período  
1446 de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse  
1447 sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.

1448 3. No caso de amortização parcial, serão os pagamentos antecipados imputados  
1449 à última ou últimas prestações de amortização.

1450 4. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o  
1451 pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo  
1452 escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e  
1453 capital.

### **Sétima**

#### **(Mora e Capitalização)**

1456 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total  
1457 ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos  
1458 nos termos do presente contrato (como por exemplo a título de capital, de juros,  
1459 de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste contrato),  
1460 poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

1461 *mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de*  
1462 *mora máxima que à data vigorar.*

1463

### **Oitava**

1464

#### **(Despesas e Encargos)**

1465 *1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo*  
1466 *Banco, todas as despesas e custos por este suportados e relacionados com a*  
1467 *modificação ou alteração do presente contrato, bem como todas as despesas*  
1468 *documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de*  
1469 *conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a*  
1470 *suportar para promover a recuperação dos seus créditos.*

1471 *2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer*  
1472 *impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis*  
1473 *pela execução do contrato, incluindo os inerentes à constituição, reforço e registos*  
1474 *de quaisquer garantias, ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles*  
1475 *derivados ou com eles conexos.*

1476

### **Nona**

1477

#### **(Pagamentos)**

1478 *1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste contrato,*  
1479 *deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou*  
1480 *deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra*  
1481 *conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.*

1482 *2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas*  
1483 *correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos*  
1484 *do disposto no número 1. anterior.*

1485 *3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o*  
1486 *pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo*  
1487 *escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e*  
1488 *capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.*

1489

### **Décima**

1490

#### **(Declarações e Obrigações do Município)**

1491 *1. O Município declara e garante ao Banco que:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1492 a. *Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente*  
1493 *contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e*  
1494 *vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem*  
1495 *limitação que seja excedida em consequência da concessão do crédito, nem*  
1496 *envolvendo a outorga e execução deste contrato a violação de qualquer norma*  
1497 *ou contrato a que se ache vinculada;*
- 1498 b. *Prestação de Contas: os relatórios e contas do Município são elaborados*  
1499 *com observância de sãos princípios contabilísticos, de harmonia com a lei, e*  
1500 *reflectem correctamente e com precisão a respectiva situação económica e*  
1501 *financeira;*
- 1502 c. *Graduação Pari Passu das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou*  
1503 *sujeições que deste contrato emergem para o Município não ficarão, por*  
1504 *qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a*  
1505 *celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (pari passu) com as*  
1506 *obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e*  
1507 *privilégios estabelecidos por lei, que não por contrato;*
- 1508 d. *Correcção e Completude da informação disponibilizada: as informações e*  
1509 *demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação*  
1510 *deste contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não*  
1511 *enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.*
- 1512 2. *O Município declara e garante, ainda, ao Banco que: não ocorreu nem se*  
1513 *verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua*  
1514 *ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir*  
1515 *incumprimento do presente contrato ou de qualquer outro contrato, que possa*  
1516 *afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas.*
- 1517 3. *As declarações constantes desta cláusula consideram-se:*
- 1518 a) *essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e*  
1519 *condicionam a integral execução do presente contrato por parte deste;*
- 1520 b) *sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização*  
1521 *de capital.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1522 4. O Município obriga-se a, até ao limite e nos termos legalmente admissíveis,  
1523 afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do  
1524 presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o  
1525 efeito.

### **Décima Primeira**

#### **(Garantias)**

1528 As obrigações pecuniárias assumidas pelo Mutuário no âmbito do presente  
1529 Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso  
1530 do capital, de juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos  
1531 gerais de direito.

### **Décima Segunda**

#### **(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)**

1534 1.O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município,  
1535 resolver o presente contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da  
1536 obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações  
1537 emergentes do contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município  
1538 utilizar o crédito relativamente a qualquer saldo disponível, exigir, o pagamento  
1539 imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando  
1540 o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias  
1541 descritas nas alíneas subseqüentes:

1542 a) Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no contrato:  
1543 caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a  
1544 que fica vinculado nos termos do presente contrato;

1545 b) Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no  
1546 contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação  
1547 que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de  
1548 qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica  
1549 vinculado nos termos do presente contrato ou caso o Município deixe de  
1550 cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível  
1551 de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

1552 c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no contrato:*  
1553 *se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente*  
1554 *contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta;*

1555 d) *Incumprimento de Outras Obrigações (Cross default): caso o Município, se*  
1556 *encontre em mora ou em situação de incumprimento em relação a qualquer*  
1557 *obrigação (seja qual for a sua natureza) celebrada ou assumida com o*  
1558 *Banco.*

1559 2. *As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o*  
1560 *tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.*

### **Décima Terceira**

#### **(Convenções)**

1563 1. *Para efeitos do presente contrato, as datas e os prazos de antecedência*  
1564 *fixados em dias reportam-se a dias úteis e só em dias úteis se poderão efectuar*  
1565 *pagamentos.*

1566 2. *Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em dia que não seja útil,*  
1567 *segundo o disposto neste contrato, a data de vencimento pode ser transferida*  
1568 *para o dia útil imediato, a não ser que este pertença já ao mês seguinte, caso em*  
1569 *que o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.*

1570 3. *Os períodos de contagem de juros serão ajustados de harmonia com o disposto*  
1571 *no número anterior.*

### **Décima Quarta**

#### **(Cessão e Refinanciamento)**

1574 1. *O Mutuário autoriza o Banco a ceder a favor de outras Instituições de Crédito de*  
1575 *primeira ordem, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao*  
1576 *Mutuário com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de*  
1577 *um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das*  
1578 *condições constantes no presente Contrato.*

1579 2. *O Mutuário manifesta a sua disponibilidade para colaborar com o Banco, caso este*  
1580 *venha a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo*  
1581 *obrigacionista, e, desde que dessa mudança, não resulte alteração das condições*  
1582 *constantes no presente Contrato.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1583

### **Décima Quinta**

1584

#### **(Comunicações ao Banco de Portugal)**

1585

*1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.*

1588

1589

*2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantidos, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.*

1594

1595

1596

1597

1598

*3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.*

1599

1600

1601

### **Décima Sexta**

1602

#### **(Comunicações entre as partes)**

1603

*1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:*

1604

1605

1606

#### **Banco:**

1607

*Banco BPI, SA.*

1608

*Direcção de Banca Institucional*

1609

*Centro Institucional Centro*

1610

*Rua Visconde da Luz, 36*

1611

*3000-414 Coimbra*

1612

*- Fax número: 239 835 657*

1613



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1614 - Município:  
1615 *Município de Gouveia*  
1616 *Av. 25 de Abril*  
1617 *6290-554, GOUVEIA*  
1618 *Fax número: 238 490 241*

1619 *2.Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por*  
1620 *comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem*  
1621 *sido recebidas pelos destinatários.*

1622 *3.As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em*  
1623 *que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário;*  
1624 *as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço*  
1625 *do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de*  
1626 *recepção.*

### **Décima Sétima**

#### **(Títulos Executivos / Extractos de Conta)**

1629 *1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como*  
1630 *responsável e conexos com o presente contrato, dele ficarão a fazer parte*  
1631 *integrante para efeitos de execução, constituindo juntamente com o Contrato, nos*  
1632 *termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil,*  
1633 *titulo executivo bastante.*

1634 *2. Para a prova da efectiva utilização de fundos disponibilizados através do*  
1635 *presente Contrato, são suficientes os extractos de conta emitidos pelo Banco e os*  
1636 *respectivos justificativos dos movimentos.*

### **Décima Oitava**

#### **(Produção de efeitos)**

1639 *1. O presente contrato só entrará em vigor na data em que o Município apresentar*  
1640 *ao Banco os documentos seguintes, o que deverá acontecer no prazo máximo de*  
1641 *cinco meses a contar da data de assinatura do presente Contrato:*

1642 *a) Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a*  
1643 *aprovar contratação da presente abertura de crédito, indicando,*  
1644 *designadamente, o montante e a finalidade.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1645 *b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a)*  
1646 *do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação*  
1647 *complementar.*

1648 *2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e*  
1649 *autenticados com o respectivo selo branco.*

1650 *3. O não cumprimento pelo Município do disposto no número 1. supra, confere ao*  
1651 *Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente contrato.*

### **Décima Nona**

#### **(Foro)**

1654 *Para as questões que resultarem do presente contrato ou que visem acautelar os*  
1655 *créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do*  
1656 *demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.*

### **Vigésima**

#### **(Perfeição do Contrato)**

1659 *O presente contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as*  
1660 *partes e desde, tenham sido cumpridas as condições referidas na Cláusula*  
1661 *Décima Oitava.*

1662 *Feito aos 13 de Fevereiro de 2017, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.*

1663 *- Banco BPI, S.A.*

1664 *- Município de Gouveia”*

## **5. OBRAS**

1666 **- - - - 5.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE MINUTA DE**  
1667 **CONTRATO ESCRITO RELATIVO À EMPREITADA “DRENAGEM PÚBLICA E**  
1668 **TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA FRANCA DA SERRA”:-** Para  
1669 **cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública e alínea b)**  
1670 **do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera a**  
1671 **Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de**  
1672 **acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder**  
1673 **à aprovação da minuta do contrato escrito respeitante à Empreitada de**  
1674 **“Drenagem Pública e Tratamento de Águas Residuais de Vila Franca da**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1675 **Serra**”, nos termos e de acordo com a minuta que se encontra anexa à presente  
1676 ata e dela fica a fazer parte integrante.

1677 Mais se deliberou dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para marcar a  
1678 data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, bem como dar poderes  
1679 ao oficial público, Eng.º António Mendes, Chefe da Divisão de Planeamento,  
1680 Urbanismo e Desenvolvimento Municipal e ao Senhor Presidente da Câmara para  
1681 outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

1682 - - - **5.2) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE**  
1683 **APROVAÇÃO DA DECISÃO DO JÚRI DE NÃO ACEITAÇÃO DO CONJUNTO**  
1684 **DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS PARA EFEITOS DE**  
1685 **CONTINUIDADE DO CONCURSO PÚBLICO “DRENAGEM PÚBLICA DE**  
1686 **ÁGUAS RESIDUAIS DE GOUVEIA – CONSTRUÇÃO DE REDE ENTRE AS**  
1687 **CONTINAS E POLINS”:-** Deliberou a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de  
1688 modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º  
1689 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Ratificação do seguinte Despacho do  
1690 Senhor Presidente, ao abrigo do n.º 3 do art.º 68.º do citado diploma legal:

1691 **“DESPACHO**

1692 *“De acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e*  
1693 *tendo em consideração que o processo de Concurso Público “DRENAGEM*  
1694 *PÚBLICA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GOUVEIA – CONSTRUÇÃO DE REDE*  
1695 *ENTRE AS CONTINAS E POLINS” está a decorrer, sendo obrigatória a*  
1696 *observância do cumprimento dos prazos previstos no artigo 61.º do CCP, o que*  
1697 *determina a urgência da presente decisão, aprovo a proposta de decisão do*  
1698 *Júri de não aceitação do conjunto de erros e omissões apresentados, para*  
1699 *efeitos de continuidade do respetivo processo de concurso.”*

1700 - - - **5.3) CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE:-** De António Rodrigues da  
1701 **Cunha**, contribuinte n.º 114360332, residente na Rua das Escolas n.º 4, freguesia  
1702 de Vila Cortês da Serra, concelho de Gouveia, vem requerer, na qualidade de  
1703 proprietário, ao abrigo do disposto no art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro,  
1704 com a redação dada pela Lei n.º 64/20103, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de  
1705 20 de fevereiro de 2008, a **emissão de parecer favorável em relação à**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1706 **ampliação do número de partes, para duas partes**, em relação ao prédio  
1707 rústico, sito no lugar de “Cerca”, freguesia de Vila Cortês da Serra, concelho de  
1708 Gouveia, com a área de 4.429 m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo  
1709 251 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia  
1710 sob o n.º 398/20000322. - **Deliberado, por unanimidade, ao abrigo do art.º 54.º**  
1711 **da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, proceder à**  
1712 **homologação do parecer favorável emitido pelos Serviços Técnicos,**  
1713 **autorizando deste modo a emissão de certidão de copropriedade.**

1714 Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de  
1715 acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1716 - - - **5.4) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**  
1717 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**  
1718 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**  
1719 **setembro, proceder à aprovação do seguinte projeto de Aprovação Global,**  
1720 **nos termos do n.º 3 do art.º 20.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto**  
1721 **Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:-** De Adélia Maria Pinto Borges do  
1722 Nascimento, de São Paio, para Legalização de Edifício – Arrecadação Agrícola.

### 1723 **6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

1724 - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número **38**, referente ao dia  
1725 vinte e dois de fevereiro, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos:  
1726 **Em Operações Orçamentais** – Um milhão, cento e trinta e um mil, seiscentos e  
1727 oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos (**€1.131.687,62**); **Em**  
1728 **Documentos** – Trinta e seis mil e setenta e oito euros e quinze cêntimos  
1729 (**€36.078,15**).

1730 - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de  
1731 despesas a que se referem as requisições números, 383, 411, 452 a 461, 463 a  
1732 493, 497 a 508, bem como os pagamentos no montante de trezentos e trinta e um  
1733 mil, seiscentos e oitenta e seis euros e dezoito cêntimos (**€331.686,18**) a que se  
1734 referem as Ordens de Pagamento números, 121, 180, 201, 374, 375, 380 a 407,  
1735 570 a 576, 578 a 594, 596 a 602, 605 a 607, 609 a 635, 638 a 661, 663 a 683,  
1736 685, 687, 689 a 699, 701 a 706, 708 a 720, 723 a 736, 738 a 743, 748 a 764.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1737

### 7. PRESENÇA DE PÚBLICO

1738

- - - **7.1) Senhor Alberto Manuel Almeida Daniel:-** Morador na casa n.º 18, na Rua do Curral do Negro, dirigiu-se à reunião de Câmara para dar conta de que na Mata da Cerca, propriedade da Câmara Municipal, encontram-se umas árvores de grande porte, cujas ramagens estão a deitar para o lado da sua propriedade, solicitando que fossem cortados os respetivos ramos. De seguida exibiu alguns registos fotográficos.

1739

1740

1741

1742

1743

1744

1745

1746

Reforçou que já em tempos abordou esta questão com um Vereador da Autarquia e já por diversas vezes se queixou nos serviços, mas o que é certo é que até ao momento nada foi feito.

1747

1748

1749

1750

Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que é uma situação da qual têm conhecimento, já não é nova, porém, a Câmara, não tem meios para realizar o serviço, terá que se recorrer a uma empresa especializada que executa esse tipo de cortes seletivos.

1751

1752

1753

1754

1755

1756

Devidamente autorizado usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes, referindo que do conhecimento do terreno resulta a confirmação da necessidade de avaliar a solução no local, uma vez que não será possível a utilização de máquinas por falta de acesso viável, ou seja, será eventualmente necessário executar o trabalho de forma tradicionalmente manual, com recurso a escada.

1757

1758

1759

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente referindo que o assunto vai ser resolvido num curto espaço de tempo, com meios próprios ou com o recurso a serviços externos.

1760

1761

1762

1763

1764

1765

- - - **7.2) Senhor Delfim Oliveira, de Vinhó:-** Começou por referir que esteve presente na reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2016, no sentido de apresentar o seu assunto e foi com agrado que verificou que o mesmo ficou registado na Ata 25/2016. Porém, até à presente data, não obteve uma resposta ao seu problema. Continua a ter prejuízos graves, diariamente, com o que se está a passar, o qual já descreveu na referida reunião de Câmara.

1766

1767

O ar condicionado transporta para o interior da habitação todos os maus cheiros provenientes da vizinhança. É de opinião que tem direito ao descanso e a respirar



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1768 o ar puro, o que não está a acontecer neste momento, para além da parte visual  
1769 que é inconcebível, qualquer cidadão comum verificará que aquilo que foi  
1770 construído é um atentado à edificação urbana. Entende como cidadão que, para  
1771 além dos deveres que cumpre diariamente no melhor que pode e sabe, também  
1772 tem direitos e por isso exige igual tratamento da parte dos outros.

1773 Usou da palavra o Senhor Presidente informando o munícipe que foi realizada  
1774 uma vistoria por parte dos Serviços de Fiscalização. A seguir foi elaborada uma  
1775 informação que se encontra neste momento nos Serviços Técnicos e Serviços  
1776 Jurídicos para enquadramento da situação, nomeadamente, em relação à  
1777 legalidade, ou não, de duas construções. Logo que essa informação técnico-  
1778 jurídica esteja concluída, a mesma será enviada ao Senhor Delfim Oliveira  
1779 enquanto reclamante e ao vizinho enquanto, eventualmente, estando a violar  
1780 alguma regra de construção, sendo este notificado daquilo que houver de irregular  
1781 e aquilo que terá que fazer.

1782 É isso que está a ser ultimado para que, logo que concluída a análise e num curto  
1783 espaço de tempo, se possa cabalmente informar as duas partes.

1784 Interveio o Senhor Delfim Oliveira referindo que se trata também de um problema  
1785 ambiental muito grave, pois o cheiro é nauseabundo e pensa que não é obrigado  
1786 a suportar essa situação.

1787 De seguida o Senhor Delfim Oliveira aproveitou para agradecer ao Senhor  
1788 Presidente todo o esforço que fez no passado dia 22/12 no sentido da resolução  
1789 do seu problema com a EDP. Em relação ao prejuízo causado no interior da sua  
1790 habitação, devido às descargas elétricas, foi persistente e lutou até ao fim. Depois  
1791 de ter enviado 4 fotografias das 30 que tirou, a EDP assumiu toda a  
1792 responsabilidade. É certo que ainda não recebeu o valor da indemnização de  
1793 €2.500,00, contudo a EDP assumiu a responsabilidade.

1794 Contactou o Presidente de Junta, há cerca de 3 semanas, quando viu lá  
1795 estacionada uma viatura de serviço, pensando que finalmente iam cortar as  
1796 mimosas. Contudo ainda se encontra uma mimosa derrubada sobre o cabo, para  
1797 além de que numa outra propriedade estão derrubadas outras vinte árvores. Já  
1798 alertou para o facto de que se regressar o tempo chuvoso volta a acontecer o



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1799 mesmo problema, pois a mimosa, com a chuva, é uma árvore extremamente  
1800 perigosa, no entanto, até ao momento nada fizeram, o que certamente vai voltar a  
1801 acontecer o mesmo problema das descargas elétricas. Prometeram tudo e até ao  
1802 momento não fizeram nada em relação às árvores derrubadas.

1803 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que vai voltar a falar com  
1804 responsáveis da empresa quanto à necessidade e urgência da resolução do  
1805 problema, pois também é do interesse da própria empresa.

1806 Interveio novamente o Senhor Delfim Oliveira perguntando se em relação ao  
1807 problema dos maus cheiros, a Câmara vai comunicar essa situação à Delegação  
1808 de Saúde ou terá que ser ele, pois também se trata de uma questão de saúde  
1809 pública.

1810 Respondeu o Senhor Presidente referindo que vão aguardar pela informação  
1811 técnico-jurídica para, logo de seguida, se atuar em conformidade.

1812 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada  
1813 encerrada a reunião, pelas dezassete horas, da qual para constar se lavrou a  
1814 presente ata, nos termos do n.º 1 do Art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,  
1815 a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do  
1816 mesmo artigo.

1817

1818

**A Chefe de Divisão**

1819

1820

1821

**A Câmara Municipal**

1822

1823

1824

1825

1826

1827

1828

1829





# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1830